Apps

Cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

33811 Pesquisar Ocorrências: 1 1/1

hões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0244 - Subvenções Sociais	20.000.000,00
Total	20.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	17.200.000,00
3.3.90.39 - 0244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800.000,00
Total	20.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de julho de 2020
Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.811 DE 17 DE JULHO DE 2020
Dispõe, na atual fase da pandemia da COVID-19 no território do Município do Recife, sobre a liberação parcial das medidas restritivas aplicáveis ao uso de parques, praças, beiras de rio, praia e orla de Boa Viagem e demais espaços públicos abertos, conferindo nova redação ao Decreto nº 33.752, de 19 de junho de 2020.

tecnologia docpro

Dia 18 (1) 18/20

dcserrambi

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XVI, 7º, II, e 54, IV e XVII, todos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto nº 49.201, de 15 de julho de 2020, do Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos arts. 23, II, 24, XVI, 30, I e II e 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; e
CONSIDERANDO os dados positivos relativos à evolução da pandemia da COVID-19 no território do Município do Recife, que viabilizam a liberação parcial das medidas restritivas então aplicáveis aos usos dos espaços públicos abertos pelo Decreto nº 33.752, de 19 de junho de 2020;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 33.752, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º-A A partir de 6 de julho de 2020, fica autorizada a prática de atividades físicas individuais supervisionadas por profissional de Educação Física (personaltrainer) nos parques, praças, beiras de rio, praia e orla de Boa Viagem e demais espaços públicos abertos situados no Município do Recife, desde que observado o seguinte:
I - uso permanente de máscaras;
II - respeito ao distanciamento social adequado;
III - proibição ao uso de equipamentos de uso individual ou coletivo, tais como halteres, milhas, barras, bancos, TRX, colchonete, cones, prato chinês, estações de exercícios funcionais ou qualquer outro implemento físico para a prática de exercícios.
Art. 1º - B O banho de mar na praia de Boa Viagem somente está permitido a partir de 16 de julho de 2020, devendo ser sempre respeitada a obrigação do uso de máscara antes e após a entrada no mar.
Art. 1º - C A partir de 16 de julho de 2020, fica autorizada a reabertura dos quiosques localizados na orla de Boa Viagem somente para venda de água, água de coco, frutas, sucos e alimentos naturais, observado o seguinte calendário para fins de horário de funcionamento:
I - em 16 de julho de 2020, entre 15h e 20h;
II - a partir de 17 de julho de 2020, entre 6h e 20h.
§1º A partir de 20 de julho de 2020, fica permitida também a venda de alimentos em conformidade com o protocolo de serviços de alimentação publicado pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitado o horário de funcionamento previsto no inciso II.
§2º A venda de bebidas alcóolicas somente está permitida a partir de 20 de julho de 2020.
Art. 1º - D A partir de 17 de julho de 2020, fica permitido o uso de skate, patins e patinete nos espaços públicos abertos de que trata o art. 1º, respeitados os locais próprios para o uso de cada um desses equipamentos." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de julho de 2020
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

Chat